



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 570/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa RN - Recuperadora de Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CGC sob o nº 26.835.116/0001-34, com sede na Avenida Amambai, nº 88, nesta cidade de Naviraí-MS, uma área de terras com 1.659,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.978 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso, a 85,00 metros da divisa com a área de terras da Copagaz, segue com o rumo de 16º43'55" SE, numa distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 02. Do marco nº 02 deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW, numa distância de 20,00 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03 deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW, numa distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 04, confrontando do marco nº 01 ao marco nº 04 com área de terras do Município de Naviraí. Do marco nº 04 deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" NE, numa distância de 20,00 metros até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 04 ao marco nº 01 com a Rua Mato Grosso.

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo destina-se à construção de uma empresa de recuperação de Máquinas e implementos agrícolas, que deve ser iniciada em 90 (noventa) dias e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - A escritura pública de doação deve ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

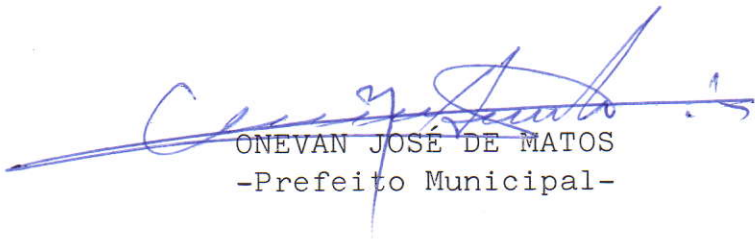
§ 3º - A fachada principal a ser construída no imóvel objeto da presente Lei deve observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei, reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1.991.

  
ONEVAN JOSÉ DE MATOS  
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 061/91  
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no J. N.º

de *Diário de Notícias*, 300 n.º 835

de *24/12/1987*

*F. M. S.*

(a) Responsável